

PORTARIA N° 196 DE 11 DE MAIO DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 12/05/1994)

Altera, nos termos do Decreto 3.050, de 28 de abril de 1994, a Portaria de nº 527, de 23 de dezembro de 1993, que trata da definição dos contribuintes Suporte de Receita do Estado, obrigados a entregar o Demonstrativo de Apuração Mensal do ICMS - DAM, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o artigo 244 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.460 de 07/06/89,

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes relacionados na Portaria nº 527, de 23 de dezembro de 1993, ficam obrigados a apresentar o Demonstrativo de Apuração Mensal do ICMS - DAM, por período decendial de apuração, conforme artigo 2º do Decreto nº 3.050, de 28/04/94, em formulário ou meio magnético, na Inspetoria Fazendária da circunscrição fiscal do estabelecimento.

Art. 2º Ficam desobrigados da apresentação do DAM, as empresas optantes pelo regime simplificado de apuração do imposto.

Art. 3º Os contribuintes varejistas e as empresas prestadoras de serviço de transporte rodoviário de passageiros entregarão o DAM na forma de apuração mensal do imposto, na conformidade do artigo 3º do Decreto 3.050, de 28/04/94.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste artigo, os comerciantes varejistas com os seguintes códigos de atividades, que obedecerão ao disposto no art. 1º desta Portaria:

I - comércio varejista de materiais de construção e artigos sanitários - código de atividade econômica 61.02-2;

II - comércio varejista de material elétrico em geral - código de atividade econômica 61.03-0;

III - supermercados - código de atividade econômica 61.30-7;

IV - lojas de departamentos e magazines - código de atividade econômica 61.31-5.

Art. 4º Na forma do artigo 1º desta Portaria, o DAM deverá ser informado, em cruzeiros reais, separadamente por decênio, e entregues até o dia 15 do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. Os contribuintes desobrigados da apuração decendial do imposto continuarão apresentando o DAM na forma anterior, mediante apuração mensal do imposto.

Art. 5º No formulário do DAM, no campo 02, destinado ao período/mês/ano, os decênios deverão ser informados, respectivamente, na forma de ordem a seguir:

I - 1º decênio - 01/mm/ano;

II - 2º decênio - 02/mm/ano;

III - 3º decênio - 03/mm/ano.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.